



VÍDEO JURISTUBE · JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE

## Direito da Gestante à Licença e Estabilidade em Vínculos Precários na Administração Pública

**Autores:** Luiz Fux

**Publicado em:** 20 de março de 2026

**Duração:** 16 min

**Link JurisTube:** <https://juristube.com.br/jurisprudencia-em-debate/direito-da-gestante-a-licenca-e-estabilidade-em-vinculos>

**Link YouTube:**

<https://www.youtube.com/watch?v=6D86n2TmzpE>

**Identificador citável:** [juristube.com.br/video/direito-da-gestante-a-licenca-e-estabilidade-em-vinculos#ep-b46505d9](https://juristube.com.br/video/direito-da-gestante-a-licenca-e-estabilidade-em-vinculos#ep-b46505d9)

### Descrição

■ ■ EP#19 - JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE: Recurso Extraordinário 842.844 (Proteção da Maternidade no Serviço Público)

■ RELATOR/TRIBUNAL: Ministro Luiz Fux / Supremo Tribunal Federal (STF)

■ TEXTO

■ INTEGRAL:

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15363448268&ext=.pdf>

■ Link do Episódio: <https://youtu.be/6D86n2TmzpE>

■ Confira todos os podcasts em: <https://juristube.com.br>

No episódio de hoje, analisamos a tese jurídica referente à proteção da maternidade no serviço público e o direito à estabilidade provisória para servidoras gestantes.

Principais destaques do julgamento:

■ **Resumo do Caso:** O STF definiu que servidoras gestantes possuem direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do tipo de vínculo com a administração. A garantia abrange mulheres em cargos em comissão, contratos temporários ou funções de confiança, superando a tese de que a natureza precária dessas ocupações impediria o benefício.

■ **Fundamentação:** O relator, Ministro Luiz Fux, fundamentou que os direitos do nascituro e a dignidade da pessoa humana prevalecem sobre a liberdade de exoneração do gestor público. A Corte reafirma, assim, a igualdade de gênero e o dever estatal de salvaguardar a unidade familiar e o desenvolvimento infantil.

■ **Impacto Prático:** Com a fixação de tese de repercussão geral, o Estado passa a ser obrigado a assegurar proteção social e financeira às trabalhadoras desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Isso traz enorme segurança jurídica para as servidoras e orienta diretamente a atuação da advocacia na defesa dos direitos das mulheres na administração pública.

■ ■ **\*\*AVISO IMPORTANTE\*\*** Este conteúdo é educacional e introdutório. Não substitui a leitura do acórdão original nem a consulta a profissionais. O objetivo é democratizar o acesso ao conhecimento judicial.

■ ■ **\*\*SOBRE O JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE\*\*** O primeiro podcast de jurisprudência inteiramente produzido por IA generativa com curadoria humana.

#### ■ **\*\*EQUIPE\*\***

Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)

Assessoria Técnica: Camila Modesto

Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

#### ■ **\*\*APOIE O PROJETO\*\***

Deixe seu **LIKE**, **COMENTE** e **INSCREVA-SE** para fortalecer a democratização do conhecimento jurídico no Brasil!

Confira a análise completa dos nossos especialistas!

#### ■ ■ **\*\*HASHTAGS\*\***

#jurisprudence , #jurisprudência, #stf , #improbidadeadministrativa , #DanoAoErario , #direitoadministrativo , #educaçãojurídica , #Tema1199 , #direitopublico , #educaçãojurídica #noticias , #stf #supremotribunalfederal , #MinistroFlavioDino , #podcastjurídico ídico , #InovaçãoJurídica , #democratizaçãodoconhecimento , #Jurisprudencia , #Direito #DebateJuridico , #DecisaoJudicial

## Transcrição

Bem-vindos ao Jurisprudência em Debate, nosso espaço dedicado ao exame rigoroso e às múltiplas perspectivas sobre as decisões fundamentais do direito brasileiro. Eu sou a favor da tese protetiva do Supremo nesse caso. E eu represento a visão estrita da legalidade administrativa e orçamentária. Bom estar aqui com você. E, bom, hoje nós temos um tema que não poderia ser mais oportuno, porque nós estamos publicando isso em março.

Sabe, o mês da mulher... Mês super importante. Exato. E isso não é só um detalhe de calendário, né? É um período, assim, crucial, totalmente focado na conscientização sobre igualdade de gênero, valorização feminina, saúde.

O Dia Internacional da Mulher, em 8 de março, que foi oficializado pela ONU lá em 1975, serve justamente para a gente relembrar aquelas lutas trabalhistas e sociais históricas das mulheres. Bate na tecla e esse um coloca o dedo numa ferida bem profunda do nosso direito. Com certeza. Imagina a seguinte situação. Você é contratada pelo governo do seu estado para um projeto rigoroso, com um prazo exato, tipo de seis meses.

No quinto mês de trabalho, você descobre que está grávida. E aí, no sexto mês, o projeto acaba, conforme o planejado. O que acontece agora? O Estado simplesmente te exonera e você perde a sua fonte de renda num momento, tipo, de maior vulnerabilidade? Ou você, de repente, ganha o direito de ficar?

Veja bem, é um cenário que parece simples na superfície. Mas que esconde, na verdade, um dos debates mais complexos sobre o papel do Estado, né? Porque, de um lado, você tem uma mulher trabalhadora. Fato. Mas, do outro, você tem a máquina pública, que é regida por leis orçamentárias e de eficiência muito estritas.

Exatamente. Nós estamos analisando aqui o recurso extraordinário 842.844, lá de Santa Catarina, que culminou no tema 542 da repercussão geral no STF. E a pergunta central é bem essa que você colocou. Uma trabalhadora gestante, contratada por prazo determinado, ou que ocupa um cargo em comissão, aquele sabe de livre nomeação e exoneração, ela tem direito à licença maternidade e à estabilidade provisória? E a resposta do STF foi muito clara, né?

A decisão colegiada foi unânime. Com a ausência justificada do ministro Gilmar Mendes na sessão, o tribunal decidiu a favor da trabalhadora. A tese vencedora, que foi muito bem orientada pelo relator, o ministro Luiz Fux, garantiu os direitos protetivos para ela, independentemente do regime jurídico. A tese vencedora, sim. Isso.

Então, no nosso debate de hoje, eu vou defender essa perspectiva protetiva. Eu vou argumentar que a Constituição, ali nos artigos 6º, 7º, 226, criou um microsistema de proteção absoluta à maternidade, ao nascituro, à infância. e que a natureza do vínculo com a administração pública, se é celetista, estatutário, temporário, é um detalhe formal, sabe? Não pode se sobrepor à biologia e ao direito à vida. Entendo. Mas eu vou assumir aqui a posição dos argumentos vencidos, aqueles levantados pela Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina.

E olha, não se trata de insensibilidade social da PGE, tá? Trata-se de defender a estrita legalidade administrativa. Eu vou focar na literalidade constitucional sobre a organização do Estado, lá no artigo 37. O contrato temporário tem um fim pré-estabelecido. Dar estabilidade muda a natureza dele, fere a exigência de concurso público e a supremacia do interesse público.

Certo, entendo o seu ponto de vista, mas assim, deixe-me oferecer uma perspectiva diferente logo de cara. A nossa Constituição não é tipo um mero manual de regras burocráticas, né? Ela faz escolhas morais profundas. Quando o texto fala de proteção à maternidade, ele cria um escudo. O Estado, como empregador, ele precisa dar o exemplo e arcar com os custos sociais dessa proteção, através da discriminação positiva.

Eu vejo a questão por outro ângulo. Porque o direito administrativo não considera a natureza do vínculo um detalhe formal trivial. Mas no contexto da vida humana Espera! A natureza do vínculo é a espinha dorsal de como o Estado funciona. O artigo 37 da Constituição é cristalino sobre a exigência de concurso público, certo?

E as exceções para contratos temporários são muito, mas muito restritas. A pessoa entra sabendo o dia em que vai sair. Sim, mas a gravidez não avisa, né? Tudo bem, mas conceder estabilidade a um contrato que, por definição, é precário, quer dizer, se transmuda a natureza jurídica do acordo. Você transforma um vínculo com prazo certo num vínculo por prazo indeterminado.

Ainda que provisório, isso flexibiliza a regra do concurso público de uma forma perigosa. Mas espera aí. Quando você diz que altera a natureza do contrato, você está partindo do pressuposto de que o direito administrativo vive numa bolha? impermeável aos direitos sociais fundamentais? O Ministro Fux utilizou muito a técnica de ponderação do Robert Alexy no Acórdão. A famosa ponderação de princípios?

Exato, né? Quando a legalidade estrita bate de frente com a proteção à vida, você tem que pesar qual deve prevalecer no caso concreto. E aí eu te pergunto, tratar a gestante temporária como uma peça descartável do maquinário público? Ninguém tá falando em peça descartável, mas na prática é isso. É transformar eficiência administrativa numa cegueira social.

O custo social de você não reconhecer esse direito, o desamparo do bebê e da mãe, é infinitamente maior do que a inconveniência de restringir temporariamente a prerrogativa do gestor público de exonerar alguém. Olha, até que ponto a gente pode flexibilizar a regra do concurso público e a limitação dos contratos temporários sem descaracterizar a própria moralidade administrativa? Tratar um contrato temporário como se fosse permanente apenas por causa de uma gravidez é Imagina

que você alugou um carro. Lá vem a analogia. Imagina, você alugou um carro para uma viagem de fim de semana, mas aí você é forçado por lei a pagar o aluguel por um ano inteiro porque o carro teve um problema mecânico.

O orçamento do Estado foi desenhado para aquela viagem de fim de semana, entende? O fardo administrativo se torna insustentável. O Estado fica impedido de alocar seus recursos limitados de forma eficiente porque está amarrado a um contrato que já deveria ter acabado. A sua analogia do carro alugado é até interessante, mas eu não estou convencida por essa linha de raciocínio. Porque nós não estamos falando de um problema mecânico em um veículo de metal.

Nós estamos falando de seres humanos, da reprodução da sociedade. O custo de desamparar um recém-nascido e uma mãe reverbera no sistema de saúde público inteiro. É um argumento forte, eu reconheço. Mas você já considerou a mecânica da responsabilidade? Porque o argumento do Estado de Santa Catarina é brilhante nesse ponto.

Se a mulher encerra o contrato dela porque o prazo expirou, ela deveria ser acolhida pela Seguridade Social, pelo INSS, pela Assistência Social. Mas por que jogar ela no INSS se o fato gerador ocorreu enquanto ela trabalhava para o Estado? Porque, legalmente, o vínculo expirou. Por que forçar a administração a manter alguém num cargo de estrita confiança ad nutum, correndo risco de gerar distorções absurdas no serviço público, quando o Estado já tem a rede da Previdência para amparar a maternidade? A proteção tem que vir sim, mas de quem tem a competência legal para isso?

Eu entendo, mas repassar o problema para a Previdência ignora toda a dimensão plural da licença-maternidade. A convenção 103 da OIT já dizia que a maternidade não pode ser obstáculo ao emprego. E olha, o acórdão não se baseou só em teoria, não. O Fux trouxe dados empíricos, pesados, da OCDE, estudos médicos. Você diz as evidências sobre o desenvolvimento infantil?

Exatamente! O ministro citou as observações do psicanalista René Spitz e do pediatra Winnicott. O Spitz provou que bebês recém-nascidos, mesmo com nutrição perfeita num orfanato do estado, se fossem privados do contato materno, adoeciam. Sofrimento, atraso cognitivo severo. A presença materna melhora o QI, o desenvolvimento neural.

O direito não é só da mulher, percebe? É de titularidade múltipla, a mãe, o nascituro e a sociedade. Está sob o artigo 227, Prioridade Absoluta da Criança. É um argumento convincente e a ciência do neurodesenvolvimento é inegável, mas, de novo, isso justifica que a criança sejam amparada, o que o INSS faria, não justifica que a gente rasgue o direito administrativo. Deixa eu te trazer para uma preocupação prática profunda nos debates atuais do direito administrativo.

Vamos sair da medicina e ir para a prefeitura. Tá, vamos para a prefeitura. Imagina um prefeito em fim de mandato, dezembro. Ele tem uma equipe gigante de cargos em comissão, "Ad nutum". Em novembro, ele contrata cinco gestantes para cargos comissionados, ou elas engravidam nesse período.

Aí, em janeiro, entra o prefeito sucessor, um cara da oposição. Ele tem que montar a equipe dele, mas agora ele vai herdar essas servidoras do governo anterior com estabilidade provisória. Ele é obrigado a governar com assessoras em quem ele não confia. Olha a distorção! Eu adoro esse exemplo porque muita gente acha que o Supremo ingessou a gestão.

E não foi isso. Eu não estou convencida por essa linha de raciocínio do prefeito refém. Porque a solução do STF foi muito elegante. O Supremo permitiu a conversão da reintegração em indenização. A indenização substitutiva. Exato.

Os ministros Cristiano Zanin e Nunes Marques destacaram muito isso. A natureza *Ad nutum* do cargo continua existindo. O novo prefeito pode, sim, exonerar a servidora amanhã. Ele não precisa manter alguém que não é da confiança dele. Ele pode exonerar, mas tem que pagar.

Tem que pagar uma indenização substitutiva equivalente à remuneração até cinco meses após o parto. Isso preserva a autonomia do administrador e, ao mesmo tempo, blinda a maternidade dos impactos financeiros. É um mecanismo de equilíbrio brilhante dessa jurisprudência. O STF preencheu uma lacuna. Brilhante?

Olha, eu fico preocupado. Eu diria que é uma armadilha orçamentária. Pensa bem. O novo prefeito exonera cinco assessoras do governo anterior. Elas vão pra casa.

E o Estado vai ter que pagar o salário integral dessas cinco servidoras por quase um ano a título de indenização, sem receber absolutamente nenhum serviço em troca. Mas é a garantia da sobrevivência da criança. Enquanto isso, o novo prefeito contrata cinco pessoas novas dele para fazer o trabalho e paga o salário delas também. A prefeitura paga em dobro pelas mesmas cinco cadeiras. O sucessor tem que arcar com as indenizações.

Como um gestor justifica no Tribunal de Contas o pagamento dessa indenização sem contraprestação de serviço no orçamento que já está estrangulado? Mas qual é a alternativa? Deixar o bebê sem recurso? A administração tem que internalizar esse risco. O Supremo está uniformizando o direito de forma isonômica.

O tema 497 e a ADI 6.327 já mostravam isso. Se o poder público puder descartar uma gestante com a desculpa da precariedade do contrato, com que moral o Estado vai exigir que a empresa privada proteja as mulheres? A empresa privada usa dinheiro próprio, né? O gestor público usa dinheiro do contribuinte e só pode fazer o que a lei manda. E ao criar essa indenização, o STF, na prática, está legislando, criou uma despesa não prevista.

O impacto real disso, e isso me assusta, é que prefeitos podem começar a evitar contratar mulheres em idade fértil para cargos comissionados com medo desse passivo financeiro duplo. Nossa, mas isso é culpar o direito pela mentalidade sexista do mercado. Quanto mais a gente consolida que engravidou tem proteção independente se a CLT ou temporário, mais a gente retira a brecha para a discriminação. Bom, esse é o choque, né? No fim das contas, a gente vê que os limites do texto constitucional quanto aos contratos temporários são esticados ao máximo aqui.

A minha visão ressalta as implicações de estender esses vínculos precários por via judicial. Gera um custo duplo sem serviço prestado. E a minha posição enfatiza a prevalência desse microsistema de proteção à vida. A precariedade do vínculo administrativo não pode ser desculpa para instituir a precariedade da vida e da proteção social. É, não tem um vencedor moral absoluto aqui.

Mas acho que nós dois concordamos que essa tensão entre a legalidade estrita e os direitos sociais fundamentais continua sendo um dos campos mais férteis e ricos do nosso direito público atual. Fica essa orientação importantíssima para o direito administrativo moderno. E a gente deixa para você, ouvinte, a reflexão final sobre qual é o equilíbrio ideal entre eficiência estatal e direitos humanos. Exatamente. E, por favor, nós queremos muito saber a sua opinião sobre o debate de hoje.

Deixe seus comentários. Divulgue esse episódio nas suas redes sociais, mande para os seus alunos, para os colegas de profissão. O debate só cresce quando a gente compartilha. E não esqueça de clicar no sininho para receber as notificações e de assinar aqui o canal do podcast Jurisprudência em Debate. Tem muito conteúdo bom vindo por aí.

E aproveitando, nós recomendamos fortemente que vocês conheçam os outros excelentes podcasts disponíveis na página do YouTube do professor Paulo Modesto. Perfeito! Especialmente o Diálogos de Direito Administrativo e também o Encontros de Direito Administrativo. São fantásticos! Discussões de altíssimo nível.

Bom, muito obrigado pela companhia e por explorar essas complexidades com a gente. Obrigada, pessoal. Até o próximo Jurisprudência em Debate.

## Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

### ABNT (NBR 6023:2018)

DIREITO DA GESTANTE À LICENÇA E ESTABILIDADE EM VÍNCULOS PRECÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Análise dialética de precedentes judiciais traduzida para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2026. 1 vídeo (16 min). (Série Jurisprudência em Debate). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6D86n2TmzpE> e em: <https://juristube.com.br/episodio/b46505d9-d03c-4ffc-bc10-bd523e1b52b1>. Acesso em: 20 ago. 2026.

### APA 7ª edição

Fux, L. (2026, March 20). \*Direito da Gestante à Licença e Estabilidade em Vínculos Precários na Administração Pública\* [Video]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=6D86n2TmzpE>

### Chicago Author-Date (17ª ed.)

FUX, Luiz. 2026. "Direito da Gestante à Licença e Estabilidade em Vínculos Precários na Administração Pública." Video. Jurisprudência em Debate. <https://www.youtube.com/watch?v=6D86n2TmzpE>

### BibTeX

```
@misc{juristube-direito-da-gestante-licen-a-e-estabilida-2026,
author = {Fux, Luiz},
title = {Direito da Gestante à Licença e Estabilidade em Vínculos Precários na Administração Pública},
year = {2026},
howpublished = {JurisTube — Acervo Digital de Direito},
note = {Série: Jurisprudência em Debate},
url = {https://www.youtube.com/watch?v=6D86n2TmzpE},
urldate = {2026-03-20}
}
```



### Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

*Termos completos:*

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito  
<https://juristube.com.br/jurisprudencia-em-debate/direito-da-gestante-a-licenca-e-estabilidade-em-vinculos>  
PDF gerado em 2026-08-20 23:16 UTC